

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Folha: 1/2

CNPJ: 82.925.025/0001-60
RUA SANTO INACIO 126
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2020, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, COM NO MÍNIMO 3 CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Processo Adm. nº: 22/2020 **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma de Pgto. / Reajuste: ATÉ 30 DIAS / INEXISTENTE
Forma de Entrega/Exec.: ATÉ 30 DIAS
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL - PRAÇA DEL COMUNE, 126
Urgência:
Vigência: 31/12/2020
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
178	07.01.1.016.4.4.90.00.00.00.00	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	4.4.90.52.40.00.00.00	100.000,00
Fonte de Recurso : 70 - Recursos de Convênios da União Destinados a:				
Total previsto:				100.000,00

ITEM

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	UND	TRATOR AGRICOLA	124.000,0000	124.000,00
Total Geral ----->				124.000,0000	124.000,00

Benedito Roberto

Nova Trento, 27 de Janeiro de 2020.

CNPJ: 82.925.025/0001-60
RUA SANTO INACIO 126
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC



Nova Trento, 27 de Janeiro de 2020.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

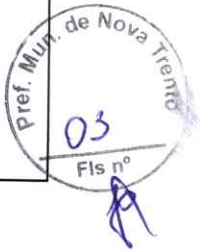
O(a) PREFEITO, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas atribuições legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 22/2020, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Nova Trento, 27 de Janeiro de 2020.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
PREFEITO

CNPJ: 82.925.025/0001-60
RUA SANTO INACIO 126
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

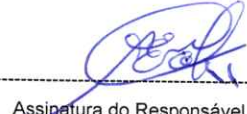
Processo Administrativo: 22/2020
Número Processo / Ano: 22/2020
Data do Processo: 27/01/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto do Processo: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2020, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, COM NO MÍNIMO 3 CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
178	07.01	1.016	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.52.40.00.00.00	100.000,00	100.000,00
					Total Previsto:	100.000,00
					Total Geral:	100.000,00

Nova Trento, Em 27/01/2020


Assinatura do Responsável



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

Nova Trento
Terra de Santa Paulina

Pref. MUN. de Nova Trento
04
A

DECRETO Nº 003/2013 de, 07 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, Prefeito do Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a presença de todos os licitantes, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, ou na forma eletrônica, realizada quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 3º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

Nova Trento
Terra de Santa Paulina

Pref. Mun. de Nova Trento
05
Fls. 01

administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º. Caberá ao Chefe do Executivo ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da administração:

- I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;
- II - definir o objeto do certame, estabelecendo:
 - a) as exigências da habilitação;
 - b) as sanções por inadimplemento;
 - c) os prazos e condições da contratação;
 - d) o prazo de validade das propostas;
 - e) os critérios de aceitabilidade dos preços;
 - f) o critério para encerramento dos lances.
- III - justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;
- IV - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;
- V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
- VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;
- VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Art. 5º. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 6º. Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotora do pregão, deverão ser, em sua maioria, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente.

Art. 7º. São atribuições do pregoeiro:

- I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;
- II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

Pref. Mun. de Nova Trento
06
Fls. 01

requisitos de habilitação, bem como os envelopes - proposta e os envelopes documentação;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VII - elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento;

b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;

c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;

d) da análise dos documentos de habilitação; e

e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII - receber os recursos;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 8º. A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º deste decreto;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;

IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

V - a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pelo órgão jurídico da promotora do certame.

Art. 9º. A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:

I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC e em jornal de circulação local ;



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

Nova Trento
Terra de Santa Paulina

ref. Municipal de Nova Trento
07
Fls nº

Art. 10º. Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 3º:

I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;

II - a ata da sessão do pregão; e,

III - comprovantes da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e na Internet do aviso de abertura do pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, e em jornal de grande circulação, quando for o caso.


Art. 11º. A Secretaria de Administração poderá expedir orientações e normas complementares à aplicação deste decreto.

Art. 12º. O disposto neste decreto aplica-se a todos os órgãos da administração pública municipal.

Art. 13º. Aplicam-se subsidiariamente à Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE NOVA TRENTO, aos 07 de janeiro de 2013.


GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Diretoria da Divisão Administrativa, data supra.


PEDRO PIVA NETO
Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 18/01/2013

ASSINATURA

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatreto.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

Nova Trento
Terra de Santa Paulina

Pref. Mun. de Nova Trento
08
Fis nº

PORTARIA Nº 004/2020 "T"

Designar Aprígio José Botameli, como Leiloeiro e Pregoeiro e dá outras providências.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe confere o Art. 94, item VIII da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE;**

Art. 1º Fica designado o servidor público municipal **Aprígio José Botameli**, concursado no cargo de Assistente Administrativo, matrícula 209 e nomeado para o cargo de Provimento em Comissão de **Gerente de Compras**, para funcionar como **Leiloeiro e Pregoeiro, dos Certames Licitatórios**, assim como praticar todos os atos, estabelecer critérios, data e definir normas necessárias à realização de leilões e/ou pregões a serem realizados pelo Setor de Licitações, **até 31 de dezembro de 2020.**

Parágrafo Único: Com a finalidade de assistir ao Leiloeiro e/ou Pregoeiro no desempenho das suas funções quando da abertura de processos licitatórios, nas **modalidade Leilão e/ou Pregão**, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos seguintes servidores: Fabio de Freitas, matrícula nº 7163, cargo de Assistente Administrativo e Denner Soares de Oliveira, matrícula nº 7635, cargo de Técnico Administrativo e como suplentes: Lorena Polli, matrícula nº 7891, cargo de Assistente Administrativo e Maria Cipriani, matrícula nº 213, também no cargo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Ao servidor ora designado são atribuídos todos os poderes para processar, de forma regular, os processos licitatórios nas modalidades de LEILÃO e PREGÃO, devendo, para tanto, se valer da sua Equipe de Apoio.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 06 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

Em 22/01/2020

Clarisse Cadorin Marchiori
DIRETORA EXPEDIENTE
Matricula 3065

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Jucelino Marino Ghini
Secretário M. Administração e Finanças

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios/SC - DOM/SC.



Prefeitura Municipal de Nova Trento



PORTARIA Nº 004/2020 "S"

Dispõe Sobre a Composição e o Funcionamento da Comissão Permanente de Licitações.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito do município de Nova Trento/SC, com fundamento no Parágrafo 4º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Federal nº 8.883/94 e usando da competência que lhe confere o item VIII do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica assim composta a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Nova Trento:

Presidente: Aprígio José Botameli, Matrícula Funcional nº 209, ocupante do cargo de Gerente de Compras;

Membros Efetivos: **Denner Soares de Oliveira**, Matrícula Funcional nº 7635, ocupante do cargo de Técnico Administrativo; e **Fabio de Freitas**, Matrícula Funcional nº 7163, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

Membros Suplentes: Luiz Fernando Tomasoni, Matrícula Funcional nº 7399, ocupante do cargo de Diretor de Departamento Financeiro; e Maria Cipriani, Matrícula Funcional nº 213 ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

Art. 2º - Incumbe à Comissão promover, desde a abertura até o julgamento, as licitações para compra, serviços e alienações da Prefeitura, observada a legislação e demais normas aplicáveis às licitações.

Art. 3º - É facultado à Comissão sempre que entender necessário ao melhor julgamento, recorrer à manifestação instrutiva de quaisquer dos setores da Prefeitura.

Art. 4º - É de competência do Presidente:

- a) dirigir os trabalhos e despachar o expediente da Comissão;
- b) Exercer além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate;
- c) Convocar membros suplentes para substituírem os efetivos, quando ausentes ou impedidos, com atuação plena, bem como secretariar as reuniões da comissão, neste caso, sem direito de voto.

Art. 5º - Incumbe o servidor público municipal **Denner Soares de Oliveira**, Matrícula Funcional nº 7635, substituir com plenitude de funções, o Presidente nas suas faltas e impedimento.

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Portaria nº 004/2020 "S"

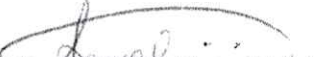
Art. 6º - Incumbe ao Secretário a lavratura das atas das reuniões da Comissão e a execução das tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente nos limites de sua competência.

Art. 7º - As decisões da comissão serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros efetivos, considerando-se como tais, para esse efeito, os suplentes convocados na forma desta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Trento, em 06 de janeiro de 2020.

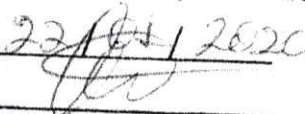

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal


Juclino Marino Chini
Secretário M. Administração e Finanças

Registrada nesta Prefeitura e publicada a presente Portaria no DOM/SC – Diário Oficial dos Municípios/SC.

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

Em 22/01/2020


Clarisse Cadorin Marchiori
DIRETORA EXPEDIENTE
Matricula 3065



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Ofício nº 014/2020/SMAMA/SMAF

Nova Trento, 14 de fevereiro de 2020.

Ao
Ilmo. Senhor
Aprígio José Botameli
Diretor de Serviços de Compras

Prezado Senhor

Com os nossos cumprimentos, vimos através do presente pedir que seja publicado um edital para licitação de um trator agrícola com as seguintes especificações:

- Trator agrícola de Pneus, novo, ano modelo 2020, equipado com motor a diesel S-500 ou S-10, com mínimo 03 cilindros e turbo alimentado e interculado, sistema de injeção eletrônica Common Rail, potência mínima de 79 cv, plataformado, tração nas quatro rodas 4 x 4, caixa de câmbio sincronizada com no mínimo 8 velocidades a frente e 4 a ré, alavancas laterais, freios a disco em banho de óleo, direção hidrostática, sistema de levante hidráulico com capacidade mínima de 3.600 kg, contra pesos dianteiros, pneus traseiros 18.4 x 30 R1, dianteiros 12.4 x 24R1, sistema de válvulas remotas do hidráulico com no mínimo 2 grupos, informações digitais de horas trabalhadas e rotação do motor, memória eletrônica de rotação, faróis, pisca alerta e direcionais.

Valor – R\$ 124.000,00.

Essas especificações permitem uma manutenção de baixo custo e atendem as normas ambientais de poluição.

O prazo de entrega é de 15 dias após a licitação (autorização de faturamento)

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Lindomir Boso

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



DECRETO Nº 017, de 05 de fevereiro de 2020

Adriano

Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2020.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32, inciso I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 2731/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) a dotação constante da ação de governo abaixo indicada utilizando como fonte o provável excesso de arrecadação apurado na fonte 0.1.70.000181 - Convênio com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Dotação 178

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0701	Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente	100.000,00
0701.20.608.0007.1006	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	100.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	100.000,00
0.1.70.000181	Convênio Ministério da Agricultura - Equipamentos	100.000,00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento, 05 de fevereiro de 2020.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

JUCELINO MARINO CHINI
Secretário M. Administração e Finanças

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.



Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 886907/2019

CONVÊNIO **MAPA Nº 886907/2019**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, *neste ato representado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO, O Sr. Pedro Alves Corrêa Neto, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília DF portador do CPF 646.146.031-49, nomeado pela portaria 788 de 25 de janeiro de 2019 publicada no diário oficial número 18 seção 2, página 01, e o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, S N, PREFEITURA MUNICIPAL - CENTRO. NOVA TRENTO - SC. CEP: 88270-000, NOVA TRENTO/SC, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo Gestor(a) do Convenente, *GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, brasileiro, portador do CPF/MF nº 032.953.809-88, residente e domiciliado no Município de NOVA TRENTO/SC*, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado **na Plataforma + Brasil**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 21000.050385/2019-44 e mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na **Plataforma + Brasil**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na **Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.



II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e **plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido**, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, **podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE**;
- h) realizar **na Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os

documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, por a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- s) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- t) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- u) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- v) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- w) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- y) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

z) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

aa) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **DEZESSEIS MESES**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **60 (sessenta)** dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, nos casos previstos no § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e viável para conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800493, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2077.20ZV.0042, PTRES 150329, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 444042.

II - **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil, quinhentos reais)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação *da primeira parcela ou parcela única* ficará condicionada a(o):

- a) *cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e*
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE **ou mandatária.**

Sucláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. A liberação de recursos para os instrumentos enquadrados nos Níveis I, I-A, IV e V será preferencialmente em parcela única e para os Níveis II e III, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Sucláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na **Plataforma + Brasil**, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, na forma estabelecida pelo art. 18 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Nona. Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer preferencialmente, em parcela única, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do aceite do processo licitatório.

Subcláusula Vigésima. Os prazos de que tratam os §§ 7º, 8º, 15 e 17 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONVENENTE, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Vigésima Primeira. O concedente ou mandatária, após solicitação do CONVENENTE, poderá autorizar a prorrogação de prazo de que trata o inciso II da Subcláusula Vigésima desta cláusula, a partir da análise do caso concreto, quando devidamente justificado e motivado pelo CONVENENTE, e desde que em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;



- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- XII - **utilização, por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.**

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados **na Plataforma + Brasil** e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Nona. Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer preferencialmente, em parcela única, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do aceite do processo licitatório.

Subcláusula Vigésima. Os prazos de que tratam os §§ 7º, 8º, 15 e 17 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONVENENTE, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Vigésima Primeira. O concedente ou mandatária, após solicitação do CONVENENTE, poderá autorizar a prorrogação de prazo de que trata o inciso II da Subcláusula Vigésima desta cláusula, a partir da análise do caso concreto, quando devidamente justificado e motivado pelo CONVENENTE, e desde que em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado **na Plataforma + Brasil** o beneficiário final da despesa:

- I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá **na Plataforma + Brasil**, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais atender as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias contados na forma do § 4º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo concedente ou mandatária.

Subcláusula Terceira. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 2019, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Quarta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quinta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na **Plataforma + Brasil**.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:



- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro **na Plataforma + Brasil** que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sétima. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar **na Plataforma + Brasil** o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e do art. 1º, XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obligue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

Subcláusula Décima Primeira. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitas as exceções previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará **na Plataforma + Brasil** representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE **na Plataforma + Brasil**; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, **inciso II, § 2º, I e II**, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na **Plataforma + Brasil** e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na **Plataforma + Brasil**, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, § 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quarta. na execução de custeio e aquisição de equipamentos dos instrumentos dos Níveis IV e V, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado pelo concedente, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma + Brasil, bem como das informações disponíveis nos aplicativos, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade, especialmente quando:

I - as informações constantes do SICONV, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou

II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não saneadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE na forma do art. 55, caput e § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 designará e registrará na Plataforma + Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada **na Plataforma + Brasil**, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE **na Plataforma + Brasil**, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas **na Plataforma + Brasil** nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência **na Plataforma + Brasil** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a

que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar **na Plataforma + Brasil** o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada **na Plataforma + Brasil**.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na **Plataforma + Brasil** só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na **Plataforma + Brasil**, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na **Plataforma + Brasil** e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.



Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130148 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, **ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento (**ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**), situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio **da Plataforma + Brasil**, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio **da Plataforma + Brasil** deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (*duas*) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Pelo CONCEDENTE:

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

Secretário Adjunto da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação -
SDI/MAPA

Pelo CONVENENTE:

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Gestor(a) do Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



A empresa interessada na participação do PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020 deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para o Departamento de Compras e Licitações via e-mail compras@novatrento.sc.gov.br, caso contrário a Prefeitura Municipal de Nova Trento exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como prestar esclarecimentos.

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____

TELEFONE: () _____

E-MAIL: _____

Nova Trento, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

DATA DE ABERTURA: 04/03/2020

ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: ATÉ 10:30 DO DIA 04/03/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 11:00 HORAS DO DIA 04/03/2020.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Nova Trento, Praça del Comune, 126 – Centro – Sala de Reuniões.

O Município de Nova Trento, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de seu Pregoeiro, Aprígio José Botameli instituído pelo Decreto Municipal Nº 002/2013, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade de Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/93, Decreto Municipal nº 003/2013 com as devidas alterações, Lei 123/2006 e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, pela facilidade de contato entre fornecedor e município, pelo escasso tempo de obtenção de cadastro junto a plataformas já existentes e que estejam adequadas junto a plataforma Mais Brasil. Os equipamentos utilizados pela prefeitura (computadores, no break, etc.) não são ainda confiáveis e a rede de internet ainda não é muito confiável. Estamos providenciando melhorias na rede de internet e nos equipamentos para aplicação de pregão eletrônico futuramente.

1- OBJETO

1.1. - Aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus, zero quilometro, ano/modelo mínimo 2020, equipado com motor a diesel, com no mínimo 3 cilindros, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com as características técnicas constantes no Anexo I deste edital.

1.2. – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – Descrição do Objeto (Anexo I);
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos; (Anexo III);
- Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (Anexo II);
- Declaração de que não emprega menor (Anexo IV);
- Declaração de ausência de servidor. (Anexo V);
- Termo de Credenciamento (Anexo VI);
- Planilha Modelo Proposta (Anexo VII);

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que desejarem participar deste pregão deverão entregar ao pregoeiro, na data e horário estipulados para abertura, **declaração** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo constante do anexo II) e, **em envelopes separados e lacrados**,



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



respectivamente, a “**PROPOSTA**” e a “**DOCUMENTAÇÃO**”, contendo na parte externa o termo PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO, conforme o caso, o número do edital, o nome da empresa e o número do CNPJ. Conforme o modelo:

PROPOSTA DE PREÇOS ou **DOCUMENTAÇÃO** (conforme o envelope)

PREGÃO Nº 014/2020

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

Nº DO CNPJ

2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter os benefícios atribuídos pela Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, deverão pleitear o mesmo de acordo com os ditames daquele diploma legal.

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.3. Também não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4. **A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto a inexistência de qualquer fato impeditivo para participar em licitações, bem como celebrar contratos com a administração pública.**

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participarem da sessão pública, os representantes das proponentes deverão credenciar-se junto ao pregoeiro, identificando-se e apresentando documento(s) que lhes confira poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, ocasião em que também deverão ser entregues a declaração e os envelopes de que trata o item 2.1 deste edital.

3.1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado dos demais documentos demonstrativos da cadeia de outorgas (inclusive contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria, constando o nome do primeiro outorgante), que confira ao outorgado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, na forma definida no início deste item.

3.1.2. Os documentos necessários ao credenciamento, que serão juntados aos autos, poderão ser apresentados nos seus originais, por cópias autenticadas em cartório ou pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, **observado o subitem 3.1.3.**



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



NOTA: Estes documentos serão utilizados para comprovar os poderes do representante da proponente e deverão ser apresentados por ocasião do credenciamento, **NÃO** devendo estar inclusos nos envelopes de documentação ou de proposta, sendo que os representantes dos licitantes devem trazê-los consigo e entregá-los ao Pregoeiro.

3.1.3. Somente serão autenticadas pelo pregoeiro ou por sua equipe de apoio fotocópias legíveis e que possam ser conferidas com o documento original.

3.1.4. Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo pregoeiro ou por sua equipe de apoio seja solicitada antes da realização da sessão de recebimento das propostas.

3.2. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com este capítulo, ou ainda a ausência do representante, equivale a renúncia por parte do licitante ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, inclusive quanto a recursos.

IV - DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser digitada, manuscrita ou impressa e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas devendo constar:

- a) Especificação dos materiais, conforme Anexo I;
- b) Marca;
- c) Preço unitário e total, em moeda nacional;

4.1.1. Poderá haver reajuste sobre os valores contratados, desde que haja comprovação de variação de valor de mercado por parte do vencedor. Considera-se variação de mercado, alteração do dólar, aquecimento da economia, mudança de planos de governo e outros. Toda solicitação será analisada pelo setor financeiro e pelo setor jurídico da prefeitura de Nova Trento.

4.2. A simples participação neste certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) Que no preço final dos materiais propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e fretes e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- c) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Na classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão classificadas pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço unitário por item, em conformidade com o anexo I, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.3. o pregoeiro



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.4.1 Ressalta-se que no item 5.4., os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado, conforme definidos no anexo I.

5.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes (valor de diferença estipulado pelo pregoeiro) valor de sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

5.6. Será vencedora aquela que ofertar o menor preço, sendo adjudicado o objeto ao menor preço por item.

5.7. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo VII, deste Edital.

5.9. Após o encerramento da etapa competitiva do item, as ofertas serão ordenadas, exclusivamente, pelo critério de menor preço por item.

5.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, em conformidade com os requisitos do edital, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando aquelas que com ele não se harmonizarem.

5.11. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.13. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

5.13.1. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

5.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos licitantes presentes e, se for seu interesse, pela equipe de apoio.

5.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão compor o envelope “**DOCUMENTAÇÃO**” e poderão ser apresentados nos seus originais, por cópias autenticadas em cartório, ou, ainda, por cópias acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou por sua



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



equipe de apoio, observado o contido nos itens 3.1.3 e 3.1.4.

6.2 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para comprovação da habilitação jurídica:

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cédula de identidade, quando for o caso;
- b) atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei (*dispensada apresentação se o mesmo foi apresentado no credenciamento*);
- c) no caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores (*dispensada apresentação se o mesmo foi apresentado no credenciamento*);
- d) registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante (*dispensada apresentação se o mesmo foi apresentado no credenciamento*);
- e) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (*dispensada apresentação se o mesmo foi apresentado no credenciamento*);
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CF, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99), conforme modelo sugerido no Anexo IV;
- b) Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme modelo sugerido no Anexo III;
- c) Declaração de ausência de servidor, conforme anexo V.

6.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de vigência de no máximo 60 dias.

6.2.4 - REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal ou no Cadastro de Pessoas Físicas da mesma entidade (CPF), se a empresa é individual;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e INSS, de acordo com Portaria MF 358 de 05/09/2014;
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



- e) Certidão Negativa de Débitos do município sede da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

6.2.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar o empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

7.2. Outras Penalidades: o atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3. A convocação para a retirada da Nota de Empenho, caso se fizer necessário, será feita mediante publicação no DOM/SC (Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina) no seguinte endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>. O DOM/SC é o órgão oficial da Prefeitura de Nova Trento para publicações legais.

7.4. Todas as penalidades, bem como notificações, serão publicadas no DOM/SC que é o órgão oficial da Prefeitura de Nova Trento para publicações legais.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do Artigo 12, caput, § 1º e 2º do Decreto 3.555 de 08/08/2000 c/c Art. 12 do Decreto 159 de 09.08.2006.

8.2. Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, de viva voz, imediatamente após a declaração dos vencedores. **O prazo para juntada das razões de recurso é de 03 dias** (Artigo 4, XVIII, da Lei 10.520/2002 c/c Artigo 11, XXI do Decreto 159/2006)

8.2.1. Somente no momento da declaração dos vencedores é que há a possibilidade de interposição de recurso, seja sobre a classificação/desclassificação de propostas, seja sobre a habilitação/inabilitação de licitantes. Portanto, é nesse momento que os participantes devem, caso ainda existam dúvidas, solicitar vista de documentos e, se for o caso, manifestar sua intenção de interpor recurso.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



- 8.3.** A manifestação necessariamente explicitará motivação consistente, que será liminarmente avaliada pelo pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.
- 8.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, quando da declaração dos vencedores, implicará na decadência do direito de recurso e ensejará a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.
- 8.5.** Admitido o recurso, a licitante disporá do prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões, por escrito, que serão disponibilizadas a todas as participantes, tão logo autuadas.
- 8.6.** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias corridos, contados a partir do término do prazo da recorrente.
- 8.7.** É assegurada às licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Sendo assim, os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Diretoria de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Trento, com endereço já referido neste edital.
- 8.8.** As razões dos recursos, bem assim suas contrarrazões, deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro condutor do processo licitatório, que pode rever a sua decisão e, se não o fizer, deve encaminhá-los para a autoridade competente que apreciará e decidirá sobre o assunto.
- 8.9.** O acolhimento do recurso implica tão somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

IX - DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Proj./Ativ.: 20.608.0007.1.016 Aquisição de Equipamentos Agrícolas

4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.70.000181 Investimentos/Aplicações Diretas

X - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

XI - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 – O equipamento deverá ser entregue à Praça Del Comune, 126, centro, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

11.2 – O prazo máximo para entrega do objeto da licitação é de até 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento que será firmado no mesmo local e data do certame



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



licitatório.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente edital e anexos estão disponibilizados na Diretoria de Compras, da Prefeitura Municipal de Nova Trento.

12.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentações relativas ao presente certame.

12.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 2º, Inciso II, Art. 65, Lei nº 9648/98.

12.5. Considerando a dispensa da celebração de Termo de Contrato, a aquisição do item único será efetivada por meio de Nota de Empenho. A recusa em retirar Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, sem justificativa por escrito e aceita pela Diretoria de Compras, restará caduco o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste edital.


12.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.7. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Chefe do Poder Executivo para o procedimento de homologação.

12.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

12.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito, a Diretoria de Compras da Prefeitura de Nova Trento – (48) 3267.3211/3213.

Nova Trento/SC, 06 de janeiro de 2020.



Aprígio José Botameli
Pregoeiro



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus, zero quilometro, ano/modelo mínimo 2020, equipado com motor a diesel, com no mínimo 3 cilindros, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com as características técnicas constantes neste Termo.

2. QUANTIDADE

2.1. 1 (um) trator agrícola (novo).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição é viável e pode ser considerado da maior conveniência, visto que, facilitará a vida dos agricultores que poderá ter a sua disposição mais um equipamento.

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

4.1. Trator agrícola de Pneus, novo, ano modelo 2020, equipado com motor a diesel S-500 ou S-10, com mínimo 03 cilindros e turbo alimentado e interculado, sistema de injeção eletrônica Common Rail, potência mínima de 75 cv, plataformado, tração nas quatro rodas 4 x 4 , caixa de câmbio sincronizada com no mínimo 8 velocidades a frente e 4 a ré, alavancas laterais, freios a disco em banho de óleo, direção hidrostática, sistema de levante hidráulico com capacidade mínima de 3.600 kg, contra pesos dianteiros, pneus traseiros 18.4 x 30 R1, dianteiros 12.4 x 24R1, sistema de válvulas remotas do hidráulico com no mínimo 2 grupos, informações digitais de horas trabalhadas e rotação do motor, memória eletrônica de rotação, faróis, pisca alerta e direcionais.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1 Prazo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias após emissão de Autorização de Fornecimento;
- 5.2 Validade da proposta de 60 (sessenta) dias;
- 5.3 Garantia dos equipamentos de no mínimo 06 (seis) meses caso houver defeito de fabricação.

6. DO CONTRATO

6.1. Considerando a dispensa da celebração de Termo de Contrato, a aquisição do item único será efetivada por meio de Nota de Empenho. A recusa em retirar Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, sem justificativa por escrito e aceita pela Diretoria de Compras, restará caduco o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste edital.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da fatura/cobrança, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Proj./Ativ.: 20.608.0007.1.016 Aquisição de Equipamentos Agrícolas

4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.70.000181 Investimentos/Aplicações Diretas

9. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO PARA REFERÊNCIA

9.1. A proposta que apresentar valor unitário do item superior ao estimado em tabela abaixo será desclassificada.

O cálculo da despesa foi efetuado com base no valor de mercado (ANEXO VIII).

Item	Unid.	Qtde	Especificação	MARCA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Unid.	1	Trator agrícola		124.000,00	124.000,00
					TOTAL EM R\$	124.000,00

* Nos valores acima apresentados estão inclusos todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(Este documento deve estar fora do envelope)

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ ou CIC
sob o n° _____ sediada
no(a) _____ (endereço completo), declara, sob
as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Pregão n°
014/2020, da Prefeitura Municipal de Nova Trento.

Nova Trento, ____ de _____ de 2020.

Nome e número da identidade do declarante.
(Conforme art. 4º, inciso VII da Lei n° 10.520/2002)



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ ou CIC
sob o n° _____ sediada
no(a) _____

(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nova Trento, ___ de _____ de 2020.

Nome e número da identidade do declarante.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

....., _____ de _____ de 2020.

(Nome da empresa)

Carimbo e assinatura do representante legal



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ _____, por seu representante legal abaixo-assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura de Nova Trento, sob qualquer regime de contratação.

Nova Trento, ____ de _____ de 2020.

Carimbo e assinatura do representante legal



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF n., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 014/2020, supra-referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, tais como interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2020.

(Indicação do nome e cargo (Diretor ou representante legal) do signatário com reconhecimento de firma)



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



ANEXO VII

PLANILHA MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

Abertura: 04/03/2020 as 11:00 horas

Objeto: Aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus, zero quilometro, ano/modelo mínimo 2020, equipado com motor a diesel, com no mínimo 3 cilindros, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com as características técnicas constantes no Anexo I deste edital.

Item	Unid.	Qtde	Especificação	MARCA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Unid.	1	Trator agrícola			
					TOTAL EM R\$	

*** Nos valores acima apresentados estão inclusos todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.**

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone: E-mail:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias corridos):

PRAZO PARA ENTREGA: Até 30 (trinta) dias após autorização de fornecimento.

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: Mínima de 06 (seis) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega, mediante emissão de nota fiscal).

LOCAL PARA ENTREGA: (Em frente à Prefeitura, Praça del Comune, 126, Centro).

LOCAL MAIS PRÓXIMO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

LOCAL/DATA:

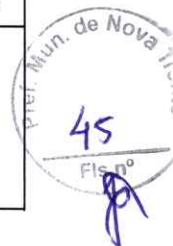
Agência Bancaria nº

Banco:

Conta-Corrente nº

ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE

CNPJ: 82.925.025/0001-60
RUA SANTO INACIO 126
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	22/2020
Processo de Licitação:	22/2020
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação:	14/2020-PR
Data do Processo:	27/01/2020
Data da Abertura das Propostas:	04/03/2020
Hora da Abertura das Propostas:	11:00


Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Nova Trento, 27.01.20

PREF. MUN. DE NOVA TRENTO


CARLOS SIMAS ROCHA
OAB/SC Nº 18.895-B
Procurador Geral Municipal - PGMUN
Assinatura do Responsável

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

Publicação Nº 2356666

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020
Objeto: O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada Cestas Básicas para atender famílias carentes do Município de Nova Trento, conforme estudo socioeconômico efetuado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação, conforme quantidades, necessidades e especificações constantes do anexo I, que integra o presente edital. Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Credenciamento e entrega dos envelopes: 03/03/2020 até as 08:30 horas. Abertura e fase de lances: 03/03/2020 a partir das 09:00 horas. Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267-3211/3213 – site: www.novatreto.sc.gov.br; compras@novatreto.sc.gov.br
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**

Publicação Nº 2356669

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo Van, ano/modelo mínimo 2019/2020, com capacidade mínima para transportar 21 pessoas, para atender as necessidades da Secretaria de Esportes, com as características técnicas constantes no Anexo I deste Edital. Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 08:30 horas do dia 04/03/2020. Abertura das propostas e Fase de Lances: dia 04/03/2020 a partir das 09:00 horas. Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fones: (48) 3267-3211/3267-3213 – Email: compras@novatreto.sc.gov.br – Site: www.novatreto.sc.gov.br
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

Publicação Nº 2356673

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
Objeto: Aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus, zero quilometro, ano/modelo mínimo 2020, equipado com motor a diesel, com no mínimo 3 cilindros, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com as características técnicas constantes no Anexo I deste Edital. Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 10:30 horas do dia 04/03/2020. Abertura das propostas e Fase de Lances: dia 04/03/2020 a partir das 11:00 horas. Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fones: (48) 3267-3211/3267-3213 – Email: compras@novatreto.sc.gov.br – Site: www.novatreto.sc.gov.br
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

Publicação Nº 2356674

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 023/2020 – Pregão Presencial nº 015/2020 – SRP Nº 009/2020
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura, tais como: Confecção de Desenhos, Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Orçamentos, Cronogramas, Medição, Demarcação, Levantamento Topográfico e Confecção de Plantas e Perfis, com a finalidade de planejamento e produção de material técnico para a realização de construções, Reformas, Ampliações, Adequações nos Imóveis, Pavimentações e Drenagens no Município de Nova Trento. Julgamento: Menor Preço por Lote. Entrega dos envelopes: DIA 05/03/2020 até as 08:30 horas. Abertura: DIA 05/03/2020 as 09:00 horas. Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673213 e 48.32673211 – site: www.novatreto.sc.gov.br; compras@novatreto.sc.gov.br
Gian Francesco Voltolini
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2020 | Edição: 34 | Seção: 3 | Página: 193

Órgão: Prefeituras/Estado de Santa Catarina/Prefeitura Municipal de Nova Trento

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

Processo Licitatório nº 22/2020 - Objeto: Aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2020, equipado com motor a diesel, com no mínimo 3 cilindros, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com as características técnicas constantes no Anexo I deste Edital. Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 10:30 horas do dia 04/03/2020. Abertura das propostas e Fase de Lances: dia 04/03/2020 a partir das 11:00 horas. Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267-3213 e (48) 3267-3211 - site: www.novatreto.sc.gov.br; compras@novatreto.sc.gov.br

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI

Prefeito

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DEFESA CIVIL

Pluviômetros e estações serão reativados em NT

O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, entrou em contato com a coordenação municipal de Defesa Civil de Nova Trento para informar que nos próximos dias ou semanas serão reativados a estação pluviométrica e os três pluviômetros instalados no município e que estavam sem funcionar há mais de dois anos, por falta de manutenção.

A medida, conforme o Cemaden, decorre da reativação de um contrato de manutenção feito com empresa especializada recentemente. A única estação pluviométrica está instalada na ponte sobre o Rio do Braço, na localidade

de Salto. Ela faz a medição do nível do rio de forma permanente (24 horas) e também do volume de precipitação pluviométrica (chuva) no local. As informações são transmitidas em tempo real, por celular, para o Cemaden, em Brasília, que em frações de segundos, as disponibiliza em mapa interativo de acesso livre para qualquer pessoa interessada. Dois pluviômetros estão instalados nos telhados do Hospital Imaculada Conceição e da sede da agência do Banco do Brasil, no Centro da cidade. O terceiro está instalado na escola municipal do bairro Trinta Réis.

Através do equipamento a Defesa Civil acompanha, em qualquer tempo, o nível das precipitações de chuva no município.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NOVA TRENTO



Processo Licitatório nº 025/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020 – SRP Nº 010/2020

Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços parcelados de Solda, Fresa, Torno e Maçarico para veículos e equipamentos pertencentes a frota da Prefeitura de Nova Trento, conforme quantidades e especificações contidas no anexo I deste Edital.

Julgamento: Menor Preço por Lote. Entrega dos envelopes: 06/03/2020 até as 08:40 horas. Abertura: 06/03/2020 às 09:00 horas. Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673213 e 48.32673211 – site: www.novatreto.sc.gov.br; compras@novatreto.sc.gov.br

Gian Francesco Voltolini
Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NOVA TRENTO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

Objeto: Aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus, zero quilometro, ano/modelo mínimo 2020, equipado com motor a diesel, com no mínimo 3 cilindros, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com as características técnicas constantes no Anexo I deste Edital.

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 10:30 horas do dia 04/03/2020. Abertura das propostas e Fase de Lances: dia 04/03/2020 a partir das 11:00 horas.

Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fones: (48) 3267-3211/3267-3213 – Email: compras@novatreto.sc.gov.br – Site: www.novatreto.sc.gov.br

Gian Francesco Voltolini
Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NOVA TRENTO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, para execução de pavimentação e sinalização da Rua Vicente Vargas, bairro Vigolo, com 2.535,80 m², incluindo mão de obra, material (quando for o caso) e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual.

Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. Forma de Execução: regime de Empreitada por preço Unitário. Entrega dos envelopes: Até as 08:30 horas do dia 09/03/2020. Abertura: 09/03/2020 as 09:00 horas.

Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267-3213 e (48) 3267-3211 – site: www.novatreto.sc.gov.br; compras@novatreto.sc.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 14/2020 -PR

CNPJ: 82.925.025/0001-60
RUA SANTO INACIO 126
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC

Processo Administrativo: 49 22/2020
Processo de Licitação: 22/2020
Data do Processo: 27/03/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2020, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, COM NO MÍNIMO 3 CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.


Fornecedor: VALFÉRTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Endereço: Rodovia BR 470 KM 141, 7005
Cidade: Rio do Sul - SC
CGC/MF: 03.233.069/0005-87

Código: 11469

Inscrição Estadual:

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 1

Declaramos que o fornecedor acima apresentou proposta e documentação as 08:30 horas do dia 4 de Março de 2020, habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.



Assinatura do Responsável



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
 CNPJ 82.925.025/0001-60
 Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
 Fone: 48 32673200



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
Abertura: 04/03/2020 às 11:00 horas
CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS

Ordem de Credenciamento : N° 01 Horas 08:30

Nome: Elvis Pandini Ass: [Signature]

CPF: 041.655.479-21 RG: 2993146

Empresa: Velfertil ME/EPP: (.....)Sim (.....)Não

Telefone/Celular:.....

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
Abertura: 04/03/2020 às 11:00 horas
CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS

Ordem de Credenciamento : N° Horas

Nome: Ass:

CPF: RG:

Empresa: ME/EPP: (.....)Sim (.....)Não

Telefone/Celular:.....

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
Abertura: 04/03/2020 às 11:00 horas
CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS

Ordem de Credenciamento : N° Horas

Nome: Ass:

CPF: RG:

Empresa: ME/EPP: (.....)Sim (.....)Não

Telefone/Celular:.....

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL

3.993.146

DATA DE EXPEDIÇÃO

01/FEV/2007

NOME

ELVIS PANDINI

FILIAÇÃO

DILMAR PANDINI
ROSANI RUSELER PANDINI

NATURALIDADE

PRESIDENTE GETULIO SC

DATA DE NASCIMENTO

25/JUN/1985

DOC ORIGEM

C NASC 2188 LV 14-A FL 102

CART ZAGO - PRESIDENTE GETULIO SC

CPE

041.655.479/21

Paraci Darolt
Delegado Regional de Polícia
Blumenau SC

BLUMENAU SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Elvis Pandini
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Comarca de Rio do Sul

Alameda Aristiliano Ramos, 70
Fone: (47) 3531.6500 - Fax: (47) 3531.6508
CEP: 89.160-000 - Rio do Sul - Santa Catarina
tabelionato@tabeladellajustina.com.br

AUTENTICAÇÃO - 226152

Confere com o original que me foi apresentado
Rio do Sul, 03 de março de 2020.
Era testemunho *[Signature]* da verdade.



LUIZA SCHUHMACHER ESPINDOLA - Escrevente

Notarial

Emolumentos: R\$ 3,86 + selo: R\$ 2,00 -- Total: R\$ 5,67

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

FTP42319-YNRY

Confira os dados do ato em: selotijsc.jus.br

Impresso por: LUIZA

- Maria Zélia Della Giustina - Tabeliã
- Jackson Della Giustina Formiga de Moura - Tabeliã



52
Draf. 52
va Trento

VALFÉRTIL

MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o Sr. ELVIS PANDINI, portador da Cédula de Identidade nº 7R/3.993.146 e CPF nº 041.655.479-21, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 014/2020, supra-referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa VALFERTIL MAQUINAS AGRICOLASLTDA, tais como interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Rio do Sul, 28 de Fevereiro de 2020.

PEDRO ACACIO MÜLDENBERGER
SOCIO ADMINISTRADOR COMERCIAL
C.I Nº 2.243.948 SSP/SC CPF: 729.739.279-00

JEFFERSON MAYER
ADMINISTRADOR GERAL
C.I Nº 6.578.220-0 CPF: 017.648.939-80

Pedro Acacio Müldenberger
Sócio Administrador
VALFÉRTIL Máq. Agrícolas Ltda

Jefferson Mayer
Administrador
CPF 017 648 939-80



Rodovia BR 470 nº 7005 – Bairro Canta Galo – Rio do Sul - SC
Cep 89163-020

Telefone/Fax: 0xx47-3525-0267 e 0xx47-3525-0267

E-mail: ronaldo@valfertil.com.br

VALTRA

AGRALE

03.233.069/0005-87

I.E.. 257.651.411

VALFÉRTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
(47) 3525-0267

RODOVIA BR 470 - KM 141, Nº 7005
CANTA GALO - CEP 89163-020
RIO DO SUL - SC

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Mafra - Santa Catarina
Rua Vitorino Bacelar, 182 - Centro - CEP 89.300-274 - Mafra - SC - Fone: (47) 3642-4026 / Fax: (47) 3643-7215
e-mail: cartoriodemafra@gmail.com
Julineli Lanski de Oliveira - Tabeliã Designada

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Mafra - Santa Catarina
Rua Vitorino Bacelar, 182 - Centro - CEP 89.300-274 - Mafra - SC - Fone: (47) 3642-4026 / Fax: (47) 3643-7215
e-mail: cartoriodemafra@gmail.com
Julineli Lanski de Oliveira - Tabeliã Designada

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de PEDRO ACACIO MÜLDENBERGER, MAFRA (SC), 28 de fevereiro de 2020. Em Teste da verdade.

Thayline Wegrzynovski - Escrevente -

Emol: R\$ 3,35 Selo: R\$ 2,01 ISS: R\$ 0,168 Total: R\$ 5,53

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FTL19698-UOH4 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Reconheço por AUTÊNTICA a firma de JEFFERSON MAYER, MAFRA (SC), 28 de fevereiro de 2020. Em Teste da verdade.

Thayline Wegrzynovski - Escrevente -

Emol: R\$ 3,35 Selo: R\$ 2,01 ISS: R\$ 0,168 Total: R\$ 5,53

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FTL19693-AMWA Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>



VALFÉRTIL

MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

VALFERTIL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.233.069/0005-87 sediada na Rodovia BR 470 nº 7005 – Bairro Canta Galo – Rio do Sul-SC CEP: 89163-020, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Pregão nº 014/2020, da Prefeitura Municipal de Nova Trento.

Rio do Sul, 28 de Fevereiro de 2020.

PEDRO ACACIO MÜLDENBERGER
SOCIO ADMINISTRADOR COMERCIAL
C.I N° 2.243.948 SSP/SC CPE 729.739.279-00

Pedro Acacio Müldenberger
Socio Administrador
VALFÉRTIL Máq. Agrícolas Ltda

JEFFERSON MAYER
ADMINISTRADOR GERAL
C.I N° 6.578.220-0 CPF: 017.648.939-80

Jefferson Mayer
Administrador
CPF 017 648 939-80



VALTRA

Rodovia BR 470 nº 7005 – Bairro Canta Galo – Rio do Sul - SC
Cep 89163-020

Telefone/Fax: 0xx47-3525-0267 e 0xx47-3525-0267

E-mail: ronaldo@valfertil.com.br



AGRALE



03.233.069/0005-87
I.E.. 257.651.411

VALFÉRTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
(47) 3525-0267

RODOVIA BR 470 - KM 141, Nº 7005
CANTA GALO - CEP 89163-020
RIO DO SUL - SC

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Mafra - Santa Catarina
Rua Vitorino Bacelar, 182 - Centro - CEP 89.300-274 - Mafra - SC - Fone: (47) 3642-4026 / Fax: (47) 3643-7275
e-mail: cartoriodemafra@gmail.com
Julinei Lanski de Oliveira - Tabela Designada

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Mafra - Santa Catarina
Rua Vitorino Bacelar, 182 - Centro - CEP 89.300-274 - Mafra - SC - Fone: (47) 3642-4026 / Fax: (47) 3643-7275
e-mail: cartoriodemafra@gmail.com
Julinei Lanski de Oliveira - Tabela Designada

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de **PEDRO ACACIO MÜLDENBERGER**,
MAFRA (SC), 28 de fevereiro de 2020. Em Teste da verdade.

Thayline Wegrzynovski - Escrevente -

Emol: R\$ 3,36 Selo: R\$ 2,01 ISS: R\$ 0,168 Total: R\$ 5,53

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FTL19697-N66V Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Reconheço por **AUTÊNTICA** a firma de **JEFFERSON MAYER**,
MAFRA (SC), 28 de fevereiro de 2020. Em Teste da verdade.

Thayline Wegrzynovski - Escrevente -

Emol: R\$ 3,36 Selo: R\$ 2,01 ISS: R\$ 0,168 Total: R\$ 5,53

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FTL19692-37CV Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>



VALFÉRTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ nº 03.233.069/0001-53

NIRE 42202692137

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

54
Is nº
http://assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao?chave=vcfTEdxvX186Yc199C7qTgachave2=Ug8Qwmsph-0kG15CvuIRA

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular que ora celebram:

- 1. RONALDO LUIZ SCHAFHAUSER**, brasileiro, natural de Rio Negro/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 27/04/1961, empresário, portador da cédula de identidade nº 977.264 expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF nº 462.199.279-15, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 706, Bairro Centro, CEP 89.300-000, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina;
- 2. POMERZINK PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rua Dr. Nereu Ramos, nº 1.593, galpão B, bairro Coloninha, CEP 89.110-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.471.076/0001-19, com Contrato Social arquivado na JUCESC sob NIRE nº. 42203257299, representada pelo sócio administrador, Sr. **Geovane Dalla Rosa**, brasileiro, natural de Rio Negro/PR, nascido em 18/05/1981, maior, solteiro, assessor jurídico, portador de cédula de identidade RG nº 7.572.566-3 expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.740.829-07, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, nº 217, apto. 2, Centro, CEP 83.880-000, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, conforme última alteração arquivada na JUCESC sob o nº 20188752692 em 09/07/2018;
- 3. PEDRO ACACIO MULDENBERGER**, brasileiro, natural de Mafra/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 23/07/1970, vendedor, portador da cédula de identidade nº 2.243.948 expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF nº 729.139.279-00, residente e domiciliado à Rua Ferraviano José Bergamini, 55, bairro Vila Argentina, CEP 89.300-000, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina;
- 4. SOLANGE APARECIDA PEREIRA DE CASTRO**, brasileira, natural de Rio Negro/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 03/12/1973, Bacharel em Contabilidade, portadora da cédula de identidade nº 2.777.190 expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF nº 850.852.609-10, residente e domiciliada à Rua do Portão, nº 247, bairro Vila Nova, CEP 89.300-000, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **VALFÉRTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, com sede e foro jurídico na cidade de Mafra/SC, na Rua Pioneiro Estandislaw Schumann, nº 250, Bairro Vila Buenas Aires, CEP: 89.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.233.069/0001-53, inscrição Estadual nº 253.779.359, com Contrato Social da matriz arquivado na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob nº 42202692137, em 14/06/1999, das filiais sob nº 4290056473-8 em 22/11/2001,

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 017618252980-1-LEIDERSON MAYEN140674082907-GEOVANE DALLA ROSA146219927915-RONALDO LUIZ SCHAFHAUSER 72973927900-PEDRO ACACIO MULDENBERGER 959983260910-SOLANGE APARECIDA PEREIRA DE CASTRO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196110351 Protocolo 196110351 de 09/07/2019 NIRE 42202692137
Nome da empresa VALFERTIL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 138647896879385
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 105751/2020-03 na consulta de processos.

Blasco Borges Barcellos

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/02/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

quotas, somente sendo transferido a terceiros com seus expressos consentimentos.

Cláusula Sétima - Em caso de aumento de Capital Social, terão preferência os sócios quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

Parágrafo Único - É vedado ao sócio quotista, ceder a terceiros, o seu direito de preferência.

Cláusula Oitava - A ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS, é representada pelos sócios-quotistas da empresa, e tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social.

Parágrafo Primeiro - A ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à terminação do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem manifestação dos sócios-quotistas. As Assembleias Gerais Ordinárias só se instalarão validamente com a presença de titulares de 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, do capital social.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á com o objetivo de:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sua distribuição;
- Eleger os administradores;
- Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, exciudas as constantes dos parágrafos 3º e 4º desta Clausula.

Parágrafo Terceiro - Assembleia Geral Extraordinária competirá decidir acerca da alteração ou modificação do objeto social, aumento ou diminuição de capital, a exclusão de sócios, a nomeação ou destituição de administradores, a incorporação, fusão, transformação, dissolução, alienação ou oneração de bens, e arrendamento das instalações industriais ou comerciais;

Parágrafo Quarto - A deliberação, pela Assembleia Geral Extraordinária, para aumento ou diminuição de capital social, exclusão de sócios, incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução total ou parcial

http://assinador.pscs.com.br/assinador/ententacao?chave1=VcftEtdvXh86vX9B07qTg&chave2=488cwsph-ckGj5CvU1RA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01764383960-JEFERSON MAYEN 199674082907-GEOMAR DA SILVA ROSA 148219927915-RONALDO LUIZ SCHIAFFINSEN
 72973927900-PEDERO ACACIO MULDENBERGER 85085260910-SOLANGE APARECIDA PEREIRA DE CASTRO



VALFÉRTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ nº 03.233.069/0001-53

NIRE 42202692137

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nova Trento
60

Fls nº

da sociedade, liquidação, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis que compõem o ativo imobilizado e investimentos da empresa, arrendamento de instalações industriais ou comerciais, a eleição ou destituição de administradores, dependerá de quorum especial e só será tida como aprovada com os votos de quotistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social. As Assembléias Gerais Extraordinárias só se instalarão e deliberarão validamente com a presença de titulares de 3/4 (três quartos), no mínimo, do capital social.

Parágrafo Quinto - Cada quota terá direito a um voto.

Parágrafo Sexto - As deliberações referentes aos demais assuntos não contidos nos Parágrafos 3º e 4º desta Clausula, serão tomadas por maioria simples de votos, dentre os quotistas presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Sétimo - Os quotistas pessoas jurídicas, far-se-ão representar nas Assembléias Gerais por seus Administradores ou mandatários com poderes especiais, não se exigindo dos representantes a qualidade de sócio.

Parágrafo Oitavo - As ASSEMBLÉIAS GERAIS DE QUOTISTAS serão convocadas pela Administração através de carta registrada ou telegrama, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, ou por grupo de quotistas, que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Nono - Da convocação de quotistas para se reunirem em Assembleia Extraordinária deverá constar o local, o dia, a hora e a ordem do dia sobre a qual se deliberará.

Parágrafo Décimo - É dispensada a convocação para a realização de Assembléias Gerais que comparecerem a totalidade dos quotistas.

Parágrafo Décimo Primeiro - Votarão nas Assembléias de Quotistas os sócios que provarem, além desta qualidade, estar em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Décimo Segundo - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos Administradores, e na sua falta ou impedimento, será substituído o que for escolhido pelos quotistas presentes. O Presidente da Assembleia escolherá o secretário.

http://assinador.pscs.com.br/assinador/ver/assinatura/cacao?chave1=vcfExdxVX186YcY9B07qTg&chave2=4q8GwwspH -ckGj50vYjRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01764893986-JEFFERSON JAYSEN 1067/4082907-GEORGIAE DALLA ROSA 146219922015 -RONALDO LUIZ SCHAFFHAUSER
72973927900 -PEDRO ACACIO WILDEMBERGER 185085260910 -SOLANGE APARECIDA PEREIRA DE CASTRO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196110351 Protocolo 196110351 de 09/07/2019 NIRE 42202692137
Nome da empresa VALFERTIL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 138647896879385
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 105751/2020-03 na consulta de processos.

VALFÉRTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ nº 03.233.069/0001-53

NIRE 42202692137

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

61

Is nº

Parágrafo Décimo Terceiro - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração da Administração, que será distribuída de comum acordo entre os mesmos.

Parágrafo Décimo Quarto - Das Assembléias Gerais lavrar-se-ão atas em livros próprios.

Cláusula Nona - A administração da Sociedade competirá aos Administradores, pessoas físicas, sócio-quotista ou não, por delegação dos quotistas.

Parágrafo Único - É expressamente proibido aos membros da Administração o uso da denominação social em negócios, avais, fianças, garantias reais, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e fins da Sociedade ou de favor, salvo nos casos previstos neste contrato.

Cláusula Décima - A Administração da sociedade será composta por até 04 (quatro) Administradores, pessoas físicas, residentes no país, sócios quotistas ou não, por delegação dos sócios quotistas que representem no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, que poderão ser nomeados no Contrato Social ou em ato separado, onde deverão constar os poderes concedidos, bem como podendo ser destituídos a qualquer tempo, pelos sócios quotistas que representem no mínimo ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro - A administração da Sociedade competirá, por delegação dos sócios quotistas que representem no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, ao Sr. **JEFFERSON MAYER**, brasileiro, natural de Rio Negro/PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 21/08/1974, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 6.578.220-0 expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 017.648.939-80, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 156, Bairro Centro II - Alto de Matra, na cidade de Matra, Estado de Santa Catarina, CEP 89.300-044, para o cargo de **Administrador Geral**, conferindo a este poderes gerais para administrar **em conjunto** a Sociedade, sem quaisquer limitações, tais como: (i) supervisionar a administração geral da sociedade; (ii) desempenhar as atividades dos demais administradores quando de suas ausências, impedimentos ou na vacância dos demais cargos; (iii) atuar conjuntamente com o Administrador Financeiro ou Administrador Comercial; ao Sr. **RONALDO LUIZ SCHAFHAUSER**, sócio, já anteriormente qualificado, para ocupar o cargo de **Administrador Contábil e Fiscal**, conferindo a este os poderes para administrar **em conjunto** dentro da área Contábil e Fiscal, tais como: (i) responder pelas áreas Contábil e Fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias de Estado da Fazenda Estaduais e Municipais, Previdência Social e demais órgãos da administração pública dessas áreas, (ii)

http://assinador-pscs.com.br/assinador/assinador?acao=chave1=vcftExdVXl86YcY9BcqtTg&chave2=Ug8Cwmsph-ckG15CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: JEFFERSON MAYER 106674082907-GEV/MIE/MILLA ROSA 14621992795-RONALDO LUIZ SCHAFHAUSER
729/3927900-PEDRO ACACIO WULDENBERGER 185085260910-SOLANGE APARECIDA PEREIRA DE CASTRO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196110351 Protocolo 196110351 de 09/07/2019 NIRE 42202692137
Nome da empresa VALFERTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 138647896879385
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

18/07/2019

VALFÉRTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ nº 03.233.069/0001-53

NIRE 42202692137

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

organizar balancetes mensais, trimestrais e anuais, a proposta orçamentária e o balanço geral a serem submetidos a apreciação da Assembleia Geral de Quotistas; (iii) todas as demais atribuições e poderes para o pleno exercício de sua função em suas respectivas áreas Contábil e Fiscal, e (iv) tudo conjuntamente com o Administrador Geral; **PEDRO ACACIO MULDENBERGER**, sócio, já anteriormente qualificado, para ocupar o cargo de **Administrador Comercial**, conferindo a este poderes para administrar em conjunto dentro da área Comercial, tais como: (i) planejar, definir e acompanhar a estratégia comercial, atividades de Marketing, suprimento de compra de máquinas, equipamentos agrícolas e veículos para revenda; (ii) definir política de vendas; (iii) definir estruturas de vendas e o relacionamento comercial; (iv) coordenar, desenvolver, liderar e controlar atividades relacionadas a geração de negócios e exercer outras atividades inerentes ao cargo; e (v) tudo conjuntamente com o Administrador Geral; a **Sra. SOLANGE APARECIDA PEREIRA DE CASTRO**, sócia, já anteriormente qualificada, para ocupar o cargo de **Administradora Financeira**, conferindo a esta poderes para administrar em conjunto com o Administrador Geral dentro da área Administrativa e Financeira, tais como: (i) efetuando pagamentos, assinando cheques, acessando aplicativos via internet das instituições financeiras e bancos para movimentações financeiras; (ii) planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de natureza Administrativa, Financeira e de Tesouraria, incluindo jurídica, tecnologia e informática e recursos humanos, podendo contratar, emitir, apurar folha de pagamento, apurando e recolhendo os encargos trabalhistas, disciplinando e orientando para o atendimento da legislação trabalhista, das normas de proteção e saúde e segurança no trabalho; (iii) fornecer e prestar à Sociedade relatórios ou informações sobre a situação financeira, sempre que solicitado; e (iv) exercer outras funções inerentes ao cargo; e (v) tudo conjuntamente com o Administrador Geral.

Parágrafo Segundo - Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "PRO-LABORE", que será fixada por comum acordo entre os sócios quotistas no início de cada exercício social, ou quando julgarem conveniente, e será lançada na conta de "DESPESAS ADMINISTRATIVAS".

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de vagar-se um dos cargos da Administração, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral de Quotistas para eleger o substituto, que exercerá seu mandato por prazo e forma estipulado em ato próprio.

Cláusula Décima Primeira - Compete à Administração a gestão dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, com os

http://assinador.pscs.com.br/assinador/assina+caixa+chave?VofEtdvXh86YcY96C7qTg&chave2=Ug8cwwspn-ckG15CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 017849823986-JHEEERON_MAYE100874082907-GEVANE DALL-EDSA146219927915-ROD ALDO LUIZ SCHIAVASSER
72973927900-PEDRO ACACIO MULDENBERGER185085260910-SOLANGE APARECIDA PEREIRA DE CASTRO

9 de 15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196110351 Protocolo 196110351 de 09/07/2019 NIRE 42202692137

Nome da empresa VALFÉRTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138647896879385

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

18/07/2019

poderes para realizar todas as operações relacionadas com os objetivos Sociedade, e a sua representação, ativa ou passiva, em juízo e fora dele, respeitadas as limitações previstas neste contrato e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A Administração deverá elaborar e submeter à aprovação da Assembléia de Quotistas os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Sociedade, promovendo a sua execução nos termos aprovados.

Parágrafo Segundo - A Administração poderá constituir procuradores da Sociedade, devendo ser especificados no respectivo instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro - Os instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade serão sempre assinados por dois Administradores, sendo obrigatoriamente o Administrador Geral e o Administrador Financeiro.

Parágrafo Quarto - A Administração reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a ordem do dia e as deliberações tomadas nas reuniões serão registradas em livro próprio de atas.

Cláusula Décima Segunda - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

- I - a assinatura conjunta de dois membros da Administração;
- II - a assinatura conjunta de um membro da Administração e de um Procurador da Sociedade, com poderes específicos;
- III - a assinatura conjunta de dois procuradores da Sociedade, com poderes específicos;

Parágrafo Primeiro - A Sociedade será representada isoladamente por um membro da Administração, sem as formalidades previstas nesta Cláusula, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Parágrafo Segundo - Em caráter excepcional a Sociedade poderá ser representada por um único membro da Administração, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Assembléia de Quotistas.

Parágrafo Terceiro - Na condução dos negócios sociais, os Administradores têm responsabilidade solidária e ilimitada para com a Sociedade e seus sócios-quotistas. Responderão pelos prejuízos que ocasionarem à

<http://assinador.r.pscs.com.br/assinador/autenticacao?chave1=vcf1ExvXl86Yx9BC7qTg8chave2=Ug8emispb-ckG15CvU1RA>
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: - 01764898399-JEFFERSON JAVIERI00674082907-GEOVANIE DA SILVA ROSA146219927915-RONALDO LUIZ SCHAFFNER
 72973927900-PEPERO ACAAIO MULDENBERGER1869852609110-SGLANGE APARECIDA PEREIRA DE CASTRO



Sociedade pela inexecução ou mau desempenho do mandato, exercício da gestão, e, ainda, quando obrarem com excesso de mandato, desvio e abuso de poder, violação do contrato ou da lei, ou por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Décima Terceira - As quotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros estranhos, senão com o consentimento da maioria dos sócios, representando ao menos 3/4 (três quartos) do capital social. A concordância destes deverá ser dada de preferência no próprio instrumento de alteração do contrato social, valendo, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância, inequívoca dada por instrumento à parte.

Parágrafo Primeiro - O ingresso de um estranho na Sociedade, mesmo na hipótese de dação em pagamento, de remissão, arrematação, adjudicação, partilha em decorrência de morte de sócio, ou dissolução da sociedade conjugal por separação judicial ou divórcio, ou falência e extinção, dependerá do consentimento dos sócios representando ao menos 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo - A Sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção de suas quotas, se a Sociedade não se interessar pela transação, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente. O cedente fará a Sociedade, através da administração, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da sua intenção de ceder. Se a Sociedade ou os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as quotas acrescidas "pro rata" aos que, no prazo acima, manifestarem o propósito de adquiri-las. O preço das quotas será no máximo equivalente ao percentual destas sobre o Patrimônio Líquido.

Parágrafo Terceiro - Se nenhum dos sócios, nem a própria Sociedade, usar do direito de preferência que lhe é assegurada, fica livre ao sócio cedê-las a terceiro, valendo o instrumento de cessão devidamente arquivado, como alteração do contrato social.

Parágrafo Quarto - Se a ineficaz em relação à Sociedade a cessão ou transferência das quotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta Clausula.

Parágrafo Quinto - Fica sempre ressalvada a Sociedade o direito de adquirir as quotas do sócio falecido ou impedido, falido ou extinto ou excluído, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa ao capital social.

Pr
Fis nº
http://assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao?chave1=vcfTEsXvXh86YcY9BC7dTecheave2=Ug8Gwusph -ckj35CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0176463380-JEFFERSON MAYER/00674082907-GEOVAINE DALI/055A146219927975-RONALDO LUIZ SCHMHAUSER
72973927900-PEDRO ACOAIO MULDEMBERGER/185088260910-SOLANGE APARECIDA PEREIRA DE CASTRO

11 de 15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196110351 Protocolo 196110351 de 09/07/2019 NIRE 42202692137

Nome da empresa VALFÉRTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138647896879385

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

18/07/2019

VALFÉRTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ nº 03.233.069/0001-53

NIRE 42202692137

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nova Trento
66
Fls nº

Parágrafo Único - O pagamento dos haveres do sócio-quotista excluído far-se-á dentro de 12 (doze) meses, a contar da data da exclusão, com base no patrimônio líquido apurado no balanço especial.

Cláusula Décima Oitava - O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS, por maioria de votos, nela não se computando os votos em branco, exceto na hipótese do Parágrafo 4º, Clausula oitava, quando se exigirá o "quorum" especial ali previsto.

Parágrafo Primeiro - O instrumento de alteração social será assinado necessariamente pelos sócios que representem a maioria acima referida. Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins de arquivamento na Junta Comercial e ressalva dos direitos dos interessados.

Parágrafo Segundo - Assiste aos sócios que divergirem da alteração do contrato social a faculdade de se retirarem da Sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor das suas quotas, desde que, dentro de trinta dias da data da modificação, comuniquem à Administração, através de carta, seu propósito de apartar-se da Sociedade. Para os efeitos desta cláusula, diligenciará a Administração no sentido de dar aos sócios ausentes efetivo conhecimento da modificação contratual. A omissão dos sócios de tomarem as providências que entenderem necessárias, no prazo estipulado, entende-se como aceitação da alteração ou discordância quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - O valor do reembolso das quotas do sócio retirante será apurado na forma e condições previstas neste contrato. Clausula Décima sétima e seu Parágrafo Único.

Parágrafo Quarto - Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para subscrição nos aumentos do capital social feitos em dinheiro ou mediante conferência de bens. Para esse fim a Sociedade, por seus administradores, deverá, dentro de dez dias, dar ciência do aumento a todos os sócios, para que os mesmos exerçam o direito de preferência.

Parágrafo Quinto - Poderão os sócios, representando a maioria de 51% do capital social, suspender o exercício do direito de preferência assegurado aos quotistas, a fim de permitir a terceiros a subscrição parcial ou integral do aumento do capital social, quer em bens, quer em dinheiro.

Cláusula Décima Nona - A Sociedade, ressalvadas as hipóteses da Clausula Vigésima Primeira, letras "a" e "b" não entrará em dissolução e,

http://assinador.pscs.com.br/assinador/Assinador.aspx?caixa=1&chave1=VcFtEkdVXl86VcY9Pz7qTg&chave2=Ug8CwSpH-cKgi5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 017648393980-JEFFERSON MAYER100674082907-GEOVANIE MULLA ROSA146219927945 RONALDO LUIZ SCHAFHANSER
72973927900-PEPERO ACACIO WOLDEBERGER185085260910-SOLANGE APARECIDA PEREIRA DE CASTRO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196110351 Protocolo 196110351 de 09/07/2019 NIRE 42202692137
Nome da empresa VALFERTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 138647896879385
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

67
 5
 10

conseqüentemente, em liquidação, por morte, retirada, exclusão, falência, concordata ou incapacidade de qualquer dos sócios. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado falido ou concordatário, interdito, incapaz, retirante ou excluído, serão reembolsados conforme o previsto na Clausula Décima Sétima e seu Parágrafo Único.

Parágrafo Único - O ingresso de um estranho na Sociedade, mesmo na hipótese de dação em pagamento, de remissão, arrematação, adjudicação, partilha em decorrência de morte de sócio, ou dissolução da sociedade conjugal por separação judicial ou divórcio, ou falência e extinção, dependerá do consentimento dos sócios representando ao menos 3/4 do capital social.

Cláusula Vigésima - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro - No fim de cada exercício social será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Poderão ser levantados balanços semestrais, bem como outros, a critério da Administração.

Parágrafo Segundo - Depois de feitas as deduções para a constituição das reservas legais, os lucros verificados em cada exercício, terão a aplicação que lhes for dada pela Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Terceiro - Poderá a Assembleia de Quotistas, com votos que representem no mínimo 51% do capital social da empresa, no exercício que julgar inconveniente à Sociedade a distribuição dos lucros estabelecidos no parágrafo anterior, suspender a sua distribuição.

Cláusula Vigésima Primeira - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e ainda:

- a) Deliberação dos Sócios;
- b) impossibilidade de superar desinteligências graves entre os sócios.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, estabelecerá as diretrizes a seguir e fixará os seus honorários. O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo.

Cláusula Vigésima Segunda - Os administradores, anteriormente nomeados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

http://assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao?chave1=VcfExdVX186Vc19bc7qTg8chavez2-hg8cwsph_ckg15CvuIRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 017648483980-JEFFERSON MATHEI 00674082907-GEORGE DALLA ROSA 146219927915-RONALDO LUIZ SCHIAVASSER
 72973927900-PEDRO ACACIO MULDENBERGER 18509526910-SOLANGE APARECIDA FERREIRA DE CASTRO



VALFÉRTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ nº 03.233.069/0001-53

NIRE 42202692137

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6ª Fls.º

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º do CC/2002.

Cláusula Vigésima Terceira - A regência supletiva da sociedade limitada, nos casos não previstos no presente contrato será feita pelas normas da sociedade anônima de conformidade com o parágrafo único, do artigo 1.053 da lei 10.406/2002.

Cláusula Vigésima Quarta - Fica eleito o foro da comarca de Mafra, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento e, os casos omissos e não regulados pelo presente contrato serão regulados pela legislação em vigor.

Nos termos da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, os sócios anteriormente qualificados declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impedem de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.


Mafra (SC), 01 de Julho de 2019.


Pedro Acácio Müldenberger
Sócio Administrador


Solange Aparecida Pereira de Castro
Sócia Administradora


Pomerzink Participações Ltda.
Sócia
Geovane Dalla Rosa
Representante Legal


Ronaldo Luiz Schafhauser
Sócio Administrador


Jefferson Mayer
Administrador

http://assinado.r-pscs.com.br/assinado/web/autenticacao?chave1=vcfExdVXl86Yc:9Bc7qTg8chavez2=Ug8cwsph_cKqJ5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 017648939980-JEFFERSON MAYER|00674082907-GEOVANE DALLA ROSA|46219927915-RONALDO LUIZ SCHAFHAUSER
72973927900-PEDERO AÇACIO MÜLDENBERGER|85085260910-SOLANGE APARECIDA PEREIRA DE CASTRO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 18/07/2019
Arquivamento 20196110351 Protocolo 196110351 de 09/07/2019 NIRE 42202692137
Nome da empresa VALFÉRTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 138647896879385
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

18/07/2019



196110351

TERMO DE AUTENTICACAO

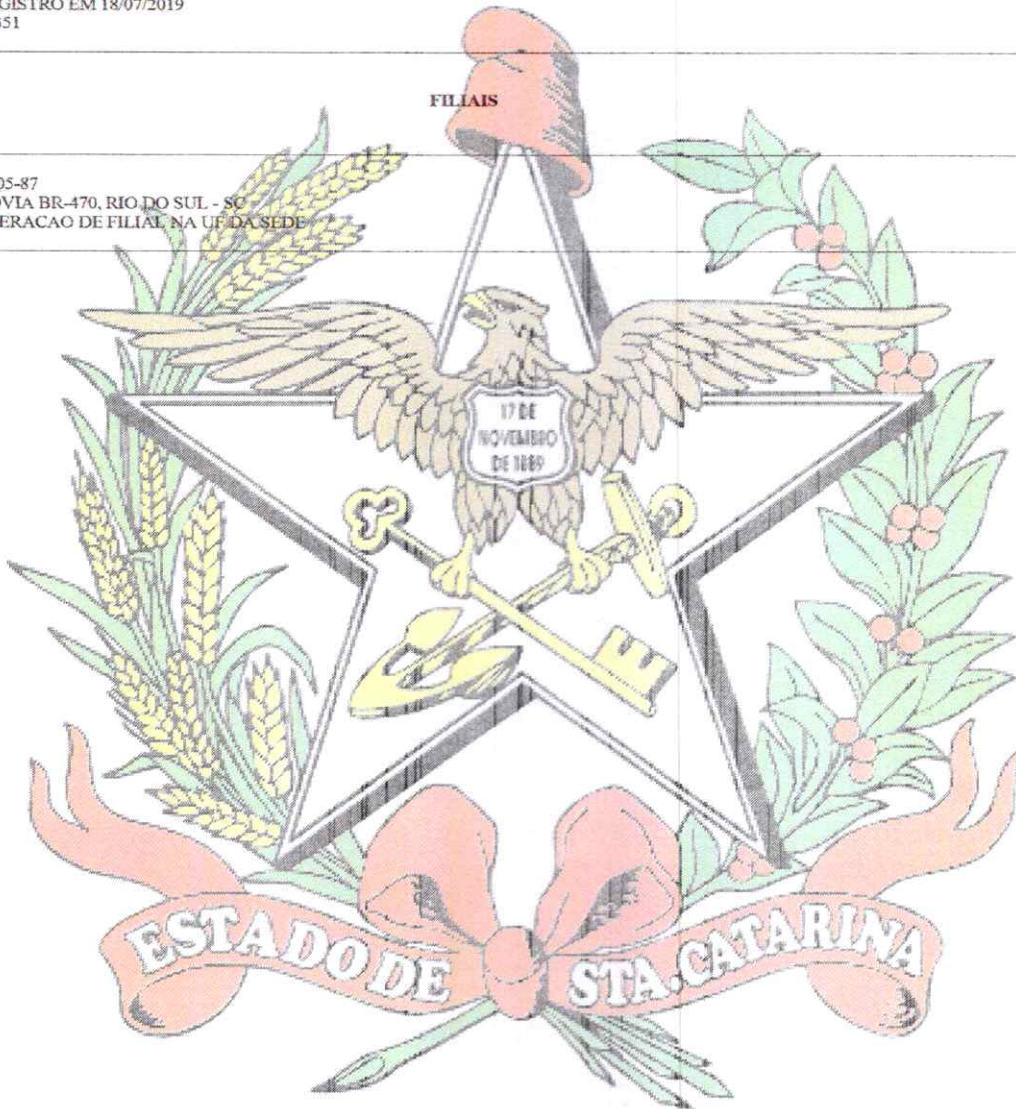
NOME DA EMPRESA	VALFERTIL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
PROTOCOLO	196110351 - 09/07/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202692137
CNPJ 03.233.069/0001-53
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2019
SOB N: 20196110351

FILIAIS

NIRE 42901082907
CNPJ 03.233.069/0005-87
ENDEREÇO: RODOVIA BR-470, RIO DO SUL - SC
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196110351 Protocolo 196110351 de 09/07/2019 NIRE 42202692137

Nome da empresa VALFERTIL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

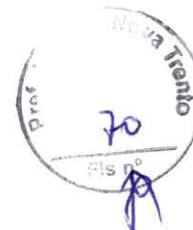
Chancela 138647896879385

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

18/07/2019



196110351



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VALFERTIL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
PROTOCOLO	196110351 - 09/07/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202692137
CNPJ 03.233.069/0001-53
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2019
SOB N: 20196110351

FILIAIS

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

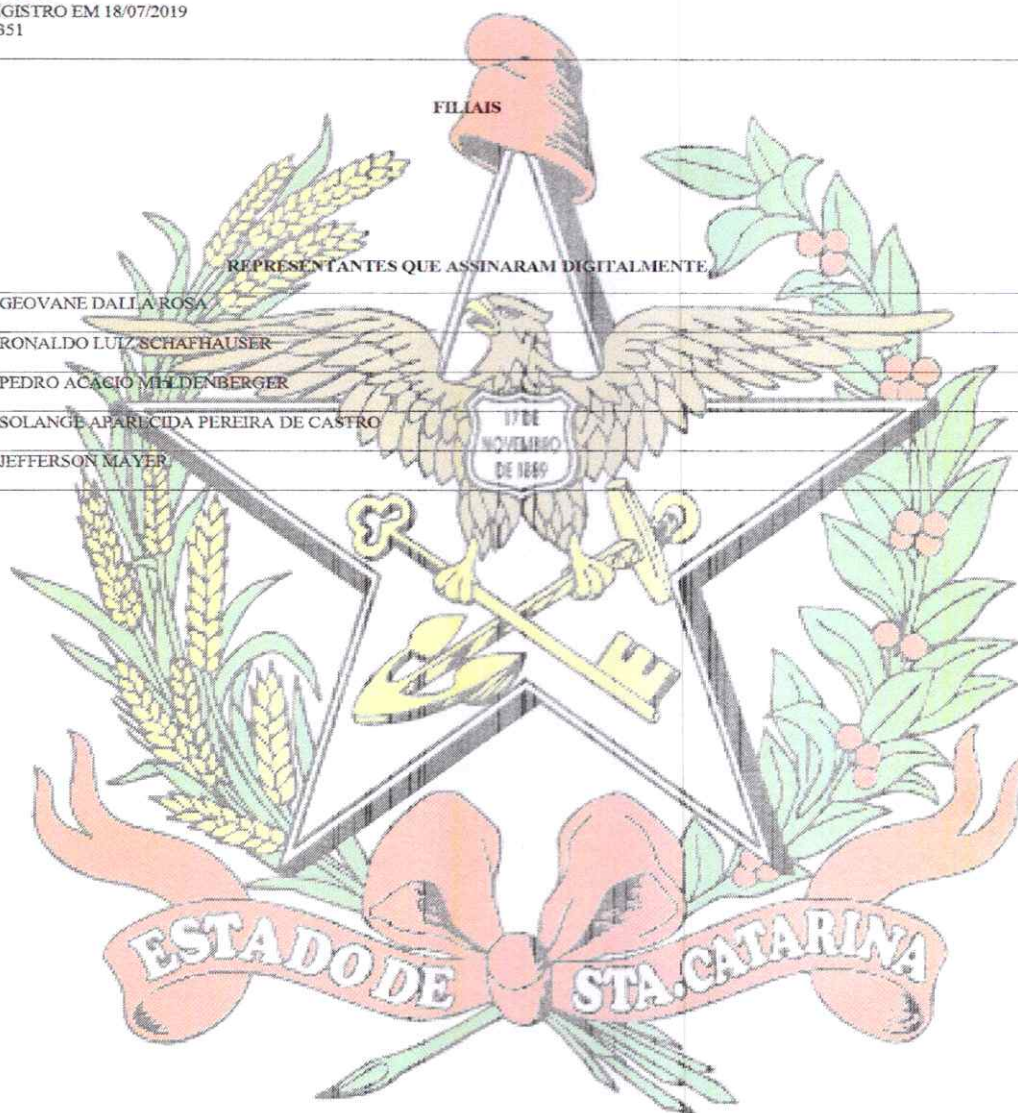
Cpf: 00674082907 - GEOVANE DALL'A ROSA

Cpf: 46219927915 - RONALDO LUIZ SCHAFFHAUSER

Cpf: 72973927900 - PEDRO ACACIO MILDENBERGER

Cpf: 85085260910 - SOLANGE APARECIDA PEREIRA DE CASTRO

Cpf: 01764893980 - JEFFERSON MAYER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196110351 Protocolo 196110351 de 09/07/2019 NIRE 42202692137

Nome da empresa VALFERTIL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138647896879385

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

18/07/2019

Rio do Sul/SC, 04 de março de 2020.



PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

Abertura: 04/03/2020 as 09:00 horas

Objeto: Aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus, zero quilometro, ano/modelo mínimo 2020, equipado com motor a diesel, com no mínimo 3 cilindros, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com as características técnicas constantes no Anexo I deste edital.

Item	Unid.	Qtde	Especificação	MARCA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Unid.	1	Trator agrícola de Pneus, novo, ano modelo 2020, modelo A800R, equipado com motor a diesel S-500 ou S-10, com 03 cilindros turbo-intercooler, sistema de injeção eletrônica Common Rail, potência de 80 cv, plataformado, tração nas quatro rodas 4 x 4 , caixa de câmbio sincronizada com no 8 velocidades a frente e 4 a ré, alavancas laterais, freios a disco em banho de óleo, direção hidrostática, sistema de levante hidráulico com capacidade de 3.800 kg, contra pesos dianteiros, pneus traseiros 18.4 x 30 R1, dianteiros 12.4 x 24R1, sistema de válvulas remotas do hidráulico com 2 grupos, informações digitais de horas trabalhadas e rotação do motor, memória eletrônica de rotação, faróis, pisca alerta e direcionais.	VALTRA	124.000,00	124.000,00
					Total em R\$	R\$ 124.000,00

* Nos valores acima apresentados estão inclusos todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.

03.233.069/0005-87
I.E. 257.651.411
VALFÉRTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
(47) 3525-0267



Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



DADOS DO PROPONENTE

Nome: VALFERTIL/VALTRA

Razão Social: VALFERTIL MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Endereço Completo: ROD. BR 470, KM 141, Nº 7005 – CANTA GALO – RIO DO SUL/SC

CNPJ: 03.233.069/0005-87

Telefone: (47)3525-0267

E-mail: elvis.pandini@valfertil.com.br

-----X-----X-----

PRAZO PARA ENTREGA: até 30 (trinta) conforme edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias conforme edital.

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: 6 (seis) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega, mediante emissão de nota fiscal).

LOCAL PARA ENTREGA: (Em frente à Prefeitura, Praça del Comune, 126, Centro).


LOCAL MAIS PRÓXIMO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: ROD. BR 470, KM 141, Nº 7005 – CANTA GALO – RIO DO SUL/SC


RIO DO SUL/SC 04 DE MARÇO DE 2020

Agência bancaria: nº 3428-2

Banco: Banco do Brasil

Conta Corrente: nº 5860-2


ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE

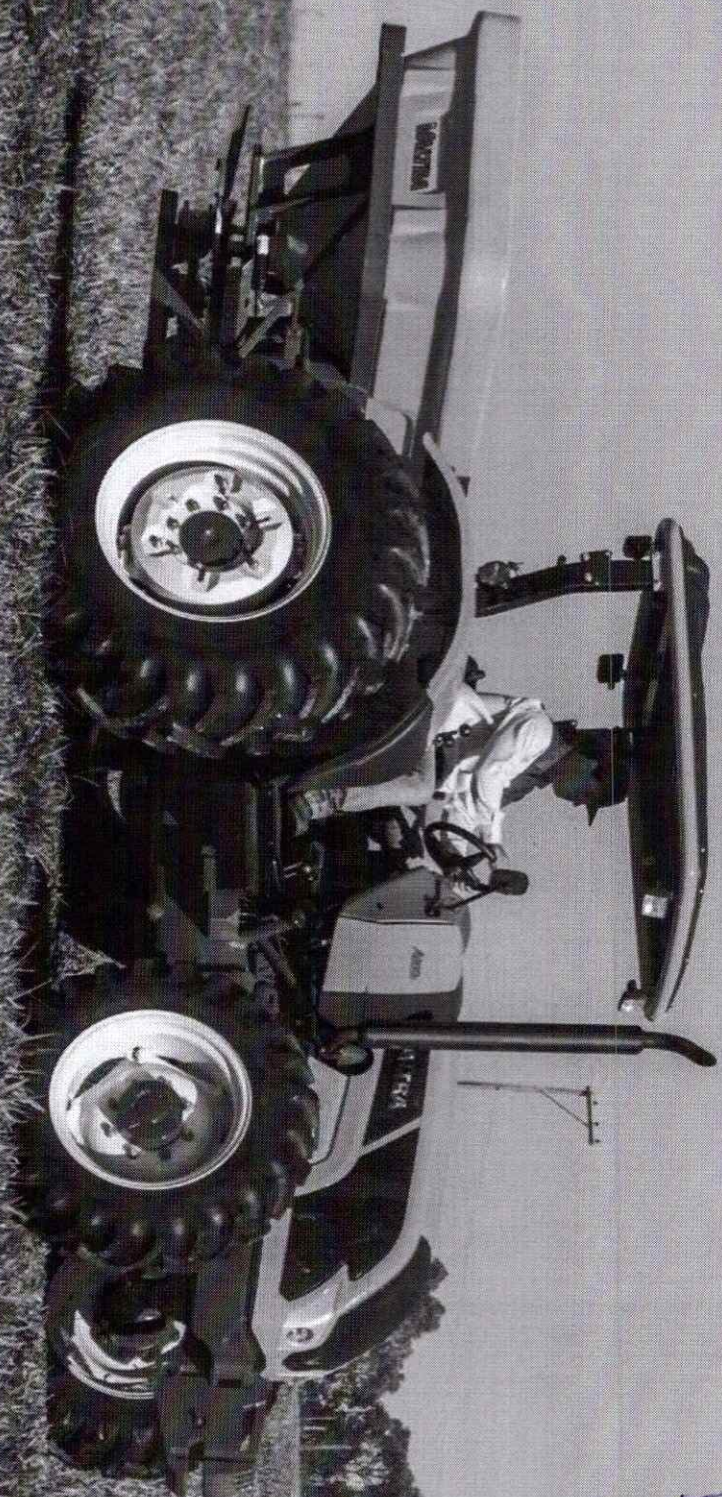


03.233.069/0005-87
I.E.: 257.651.411
VALFÉRTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
(47) 3525-0267
RODOVIA BR 470 - KM 141, Nº 7005
CANTA GALO - CEP 89163-020
RIO DO SUL-SC

Prof. Mun. de Nova Trento
73
Fis. nº

SÉRIE A2R

78 - 105 CV



VALTRA

**YOUR
WORKING
MACHINE**

03.233.069/0007-87

1.E.: 257.651/4

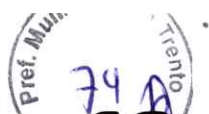
VALFÉRTIL MÁQUINAS AGRO-SILAS LTDA

(41) 3525-0211

RODOVIA BR 470 - KM 114 - 7005

CANITA GALDINO - CE - 63-420

PO BOX 500 - 63-420



SÉRIE A2R

www.valtra.com.br
 0800 192 211
 ValtraBR
 ValtraBrasil
 ValtraBrasil

VALTRA é uma marca mundial da AGCO.
 Este material contém o resumo das informações do Produto, cujas especificações podem ser alteradas a qualquer tempo, sem aviso prévio. A configuração de versão standard pode ser diferente das fotos ilustrativas. Por isso, antes de comprar, sempre confirme todas as informações do Produto com a concessionária de sua região.
 FOP/VT/SERIEA2R/4X1/FV/1/NOV2019



ESPECIFICAÇÕES	RENDIMENTO DO TRATOR			
	A800R	A850R	A950R	A990R
Potência máxima do motor @ 2000 rpm - cv (kW)	SAE J1995 ISO TR14396	80 (59) 78 (57)	89 (65) 85 (62)	99 (73) 95 (70)
Torque máximo @ 1500 rpm - Nm (kgfm)	ISO TR14396	296 (30,2)	330 (33,6)	343 (35) 348 (35,5)
Potência máxima na TDP - cv (kW)		70 (52)	75 (55)	85 (62) 90 (66)
Marca / modelo		AGCO Power / 33CWC3		
Número de cilindro		3		
Cilindrada (cm³)		3.300		
Aspiração		Turbo Intercooler		
TRANSMISSÃO				
Tipo		8F + 4R 12F + 8R 16F + 8R 12F + 12R		
Embreagem		Disco Duplo Independente		
Reversão		Opcional Mecânica 12F+12R		
Creeper		Opcional 12F + 8R		
EIXOS		DIANTEIRO	TRASEIRO	
Tipo		4x4	Flange	
Acionamento		Central		
Redução final		Epitrocica		
Bloqueio do diferencial		Mecânico		
TOMADA DE POTÊNCIA				
Tipo		Independente		
Acionamento		Hidráulico		
Rotação nominal da TDP - rpm		540 - 540/540E - 540/1.000		
Rotação do motor na rotação nominal da TDP - rpm		1.890 (540) / 1.590 (540E) / 2.070 (1.000)		
SISTEMA DE DIREÇÃO				
Tipo		Hidroestática		
LEVANTE DE TRÊS PONTOS				
Controle		Mecânico		
Capacidade de levantar - kgf		3.800		

ESPECIFICAÇÕES	SISTEMA HIDRÁULICO			
	A800R	A850R	A950R	A990R
Controle remoto				
Tipo		Independente		
Bomba		Engrenagem		
Número de válvulas		1 / 2 / 3		
Fluxo máximo - l/min		42 / 55		
Pressão máxima - kgf/cm²		180		
RODADO				
Dianteiro		Traseiro		
12.4-24 R1		18.4-30 R1		
12.4-24 R1		18.4-30 R2		
14.9-24 R1		18.4-34 R1		
12.4-24 R1		13.6-38 R1		
12.4-24 R1		13.6-38 R1 Duplo		
9.50-24 R1		14.9-28 R2		
FREIOS				
Serviço		Multidisco úmido		
Tipo		Mecânico		
Acionamento		Mecânico		
Estacionamento		Trava nos pedais		
Tipo				
CAPACIDADES				
Tanque de combustível - l		79 / 104		
BITOLA				
Dianteiro mínima-máxima - mm		1.528 / 1.627		
Traseiro mínima-máxima - mm		1.598 / 2.124		
PESOS E DIMENSÕES				
Comprimento total - mm		3.640		
Distância entre eixos - mm		2.279		
Altura máxima - mm		2.560		
Largura externa traseira máx. - mm		2.086		
Vão livre - mm		405		
Peso com lastro - kg		4.290	4.675	5.225
				5.500

ESPECIFICAÇÕES (TODOS MODELOS)	VELOCIDADES TEÓRICAS (KM/H)						
	18.4 - 30 R1		Normal (8F+4R)		Reversor (12F + 12R)		
Marcha	Redutor (12F + 8R)	Lebre	Multiplicador (16F + 8R)	Lebre	Marcha	Marcha	
L1	2,6	0,6	2,6	2,6	3,0	LL1	0,9
L2	3,6	0,9	3,6	3,6	4,2	LL2	1,3
L3	5,7	1,4	5,7	5,7	6,6	LL3	1,9
L4	7,6	1,8	7,6	7,6	8,7	LL4	2,6
H1	9,1	-	9,1	9,1	10,5	M1	3,4
H2	12,5	-	12,5	12,5	14,4	M2	5,0
H3	19,7	-	19,7	19,7	22,7	M3	7,4
H4	26,1	-	26,1	26,1	30,1	M4	10,5
R1	3,6	0,9	3,6	3,6	4,1	H1	11,8
R2	4,9	1,2	4,9	4,9	5,6	H2	17,5
R3	7,7	1,9	7,7	7,7	8,9	H3	25,5
R4	10,2	2,5	10,2	10,2	11,8	H4	36,2

Concessionária

03.233.069/0005-87
 I.E. 257.651.411
VALFÉRTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
 (47) 3525-0267
 RODOVA BR 470 - KM 141, N° 700^º
 CANTA GALO - CEP 89163-020
 RIO DO SUL - SC